



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

## 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A O CONTRATO Nº 41/2014 REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, E DO OUTRO, A EMPRESA J.E. CONSTRUÇÕES LTDA-ME DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 02/2014.**

O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Rua C, s/nº, Conjunto Maria Rosa, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.115.993/0001-99, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Augusto César Aguiar Dinizio, e a EMPRESA J.E. CONSTRUÇÕES LTDA-ME, com sede no povoado Arruidador, s/n- zona rural, na cidade de Muribeca, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 03.434.174/0001-50, neste ato representada pelo seu Representante legal, o Sr. Jean Nascimento Júnior, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato referente a construção de uma quadra poliesportiva com vestiário de Fornecimento para este Município de Malhada dos Bois - Sergipe, de acordo com as disposições regulamentares, contidas na Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

- I. **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois – SE, No 01 (PRIMEIRO) dia do mês de Março do ano de 2018.
- II. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente TERMO reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações, edital da TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2014 e seus anexos.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente Termo Aditivo tem como finalidade Aditivar em 1,941% , a **CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO** do Contrato 41/2014, que passam a terem as seguintes redações a partir da data de sua assinatura:

Rua "C" s/nº, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois – SE. CEP 49.940.000  
CNPJ 13.115.993/0001-99 e-mail:prefeituramalhadadosbois@gmail.com

FL. Nº 08  
ASS. P.D.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

ONDE SE LÊ:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei  
nº 8.666/93).**

Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 507.961,36 (quinhentos e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

LEIA-SE:

Rua "C" s/nº, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois – SE. CEP 49.940.000  
CJPI 13.115.993/0001-99 e-mail:prefeituramalhadadosbois@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei  
nº 8.666/93).**

Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 517.820,89 (quinhentos e dezessete mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e nove centavos).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

PL Nº 10  
Ass. JEM



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS** - Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Contrato Original que não foram modificadas por este instrumento.

E por estarem de pleno e perfeito acordo, para todos os fins legais, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Malhada dos Bois (SE) 01 DE março DE 2018.

**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*Waldemar B. Rosa Rosemante*  
**J.E. CONSTRUÇÕES LTDA-ME**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

*Valdice Cinha A. Souza*  
Assinatura

Nome: VALDICE CINHA ARAUJO SOUZA

CPF n.º 827.095.305-97

*Luís Humberto Barros da Silva*  
Assinatura

Nome:

CPF n.º 028.550.844-07